



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 04/2019

PROCESSO: 055/2019

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS DOCUMENTOS E PROPOSTA

Dia: 09 de Setembro de 2019.

Até às 09:00 horas.

Tipo de julgamento: Menor preço - Unitário

O Prefeito Municipal de Machadinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como, a Lei Complementar nº 123/2006, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que às **09:00 horas** do dia **09 de setembro de 2019**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Frei Teófilo, 414, se reunirão a Comissão Permanente de Licitações, para realizar licitação na modalidade de **Convite do tipo Menor preço - Unitário**, Em 40 horas semanais-serviços de Psicologia, com Um profissional Psicólogo.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas ou não, desde que convidadas pelo órgão licitador, que o estenderá aos demais cadastrados no Município de Machadinho, que manifestar sua intenção de participar no prazo de 24 horas antes da hora aprazada para o recebimento dos envelopes de documentos e proposta, ou seja até as 9:00hs do dia 06.09.2019.

1. OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação: **Serviços em 40 horas semanais, de Psicologia com Um profissional Psicólogo, para a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme a Norma Operacional Básica-Recursos Humanos do SUAS**, conforme se encontra descrito de forma clara e precisa no quadro abaixo, e demais anexos deste Edital de Carta Convite:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

Lote	Item	Quant	Unid	Descrição	P.O. (Unit.)
1	1	12	MES	Serviços em 40 horas semanais de Psicologia com Um Profissional Psicólogo	R\$-5.500,00

2 . DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de n.º 1 e n.º 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE MACHADINHOS-RS
EDITAL DE CONVITE Nº Convite 004/2019
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DO PROPONENTE)

AO MUNICÍPIO DE MACHADINHOS-RS
EDITAL DE CONVITE N.º Convite 004/2019
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DO PROPONENTE)

2.1 DOCUMENTOS:

2.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia do Contrato Social em vigor (autenticada em cartório ou nesta Prefeitura, ou ainda por meio eletrônico).
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas(CNPJ), onde demonstre a atividade de Psicologia.

2.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e quanto a dívida ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (**Certidão Negativa Federal**).
- b) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da ente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

federada.

- c) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de domicilio ou sede do licitante.

2.1.3 – REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- b) Declaração de que não está descumprindo o disposto no artº. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02; (que não emprega menor), assinada pelo representante legal do licitante.(Mod Anexo I)

2.1.4- HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) Declaração indicando o(s) profissional(ais) devidamente registrados no (CRP) Conselho Regional de Psicologia do ente federado, sendo que o mesmo se responsabilizará pelos serviços executados, que deverá obrigatoriamente ter vinculo com a Empresa, seja, proprietário, sócio ou ainda através de CTPS.

2.2 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.3 - As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, e alterado pela Lei complementar nº 147 de 2014, desde que também apresente nos envelopes nº 01, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima**, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.4 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.1.2, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.5 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.6 - O prazo de que trata o item 2.4 poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.7 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.4, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.8 - Os documentos constantes nos itens 2.1, letras poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.1, poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos à verificação da sua autenticidade pela Administração.

2.9 - Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

2.1 O envelope nº. 02 deverão conter:

2.10.1 proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos e especificados todos os custos (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro e demais encargos)

2.10.2 - OBS: Os licitantes deverão trazer as proposta de preços preenchidas corretas, conforme modelo próprio ou disponibilizado pelo Município(Modelo Anexo II).

2.10.3) Poderão ser aceitas as propostas em que se constatarem erros de cálculos nos preços propostos, reservando-se a comissão permanente de licitação o direito de corrigi-los na forma seguinte:

a) O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes, será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

b) O erro da adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.

2.10.4) O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para sua entrega.

2.10.5) Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

3. DO JULGAMENTO

3.1- Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora levando em consideração o Menor preço - Unitário.

3.2 - Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na obra.

3.2.1- Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na obra, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

3.3 - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

3.4 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes, conforme Art.45. § 2º. da lei 8.666/93.

4. CRITÉRIO DE DESEMPATE

4.1 Como critério de desempate será assegurado preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.1.2, deste edital.

4.1.2 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

4.1.3 A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

4.2 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo e 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma de alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 2.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem e serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

4.3 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 4.1.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

4.4 O disposto nos itens 4.1 à 4.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.1.2, deste edital).

4.5 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

5.1 Não serão aceitas as propostas cujo preço unitário ofertado seja superior ao limite do P.O. (preço orçado).

5.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

6. DOS RECURSOS

6.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da lei n.º 8.666/93, devendo o recurso ser dirigido ao Prefeito e protocolado na Secretaria Geral.

7. DOS PRAZOS

7.1- Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 02 (dois) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

7.1.1 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.1.2 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

7.2 - O prazo para execução dos Serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado desde que não ultrapasse valor e prazos previstos na Lei 8.666/93.

7.3 - A contratada deverá fornecer habilitação na qualificação técnica do profissional que irá desempenhar o serviço, no momento da Assinatura do Contrato (Certidão de Regularidade Junto ao CRP do ente federado).

8. DAS PENALIDADES:

8.1 - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

8.2 - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

8.3 - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1- O pagamento será efetuado, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, perante apresentação de relatório dos trabalhos realizados e **Nota Fiscal, contendo os seguintes dados:**

- a) Numero da Licitação;
- b) Numero do contrato (quando for o caso);
- c) Numero do convenio (quando for o caso);
- d) Especificar se é optante pelo Simples Nacional;
- e) Identificar valor do INSS, ISS e Imposto de Renda (quando for o caso);

9.2- Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

9.3-As despesas decorrentes da contratação serão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

10/01 – Secretaria Municipal de Assistência Social

2.078- Manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social

33903400 – Outras despesas de Pessoal decorrente de contrato de Terceiros

Cod de Empenho 2412

Recurso: 01



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1- Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

10.2- Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

10.3 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

10.4 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei n.º 8.666-93).

10.5 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

10.6 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666-93.

São partes integrantes deste Edital os Anexos:

- I- MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
- II- MODELO DE PROPOSTA
- III- Minuta de Contrato
- IV- Modelo de Renúncia de Habilitação(Facultativo)
- V- Modelo de Renúncia de proposta(Facultativo)

Informações serão prestadas aos interessados no horário da 07:45 hs às 11:45 hs, e das 13:00 hs às 17:00 hs, ou pelo e-mail: licitamachadinho@gmail.com , na Prefeitura Municipal de Machadinho, no Setor de Licitações do Município, sito na Avenida Frei Teófilo, 414, ou pelo fone (54) 3551-1255 ramal 213, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos.

Machadinho, 28 de agosto de 2019.

Alcir Grison
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

Anexo I

**MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO
EMPREGA MENOR**

Convite nº 004/2019

.....(**Nome da Empresa**), inscrita no CNPJ sob
no, estabelecida na
Rua(Av)....., na cidade
de....., representada neste ato pelo
Sr(a)....., portador do
CPF....., residente e domiciliado na cidade
de.....-....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do
art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854,
de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis
anos.

() Salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Em..... dede 2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

Anexo II

MODELO DE PROPOSTA
CONVITE N° 004/2019

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

Objeto:

Lote	Item	Quant	Unid	Descrição	P.O. (Unit.)	Total de 12 meses
1	1	12	MES	Serviços em 40 horas semanais de Psicologia com Um Profissional Psicólogo	R\$-	R\$-

Validade da Proposta 60 dias

Em _____ de _____ de 2019.

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

Anexo III

MINUTA DE CONTRATO Nº/2019

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
Prestação de serviços de Psicologia.**

Que fazem, de um lado como **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MACHADINHO, Estado do Rio Grande do Sul**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 87.613.576/0001-02, com sede na Av. Frei Teófilo,414, cidade de Machadinho, RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Senhor Alcir Grison**, e de outro lado, como **CONTRATADA a Empresa**, CNPJ:, com sede na Rua(Av)....., Município de, neste ato representado por seu Representante Legal, **Sr(a)....., RG: e CPF:**, residente e domiciliada(a) na Rua(Av).....em-....., tendo em vista a homologação **Processo de Licitação, Edital de Carta Convite Nº 004/2019**, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

Serviços em 40 horas semanais, de Psicologia com um Profissional Psicólogo, para a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme a Norma Operacional Básica-Recursos Humanos do SUAS.

CLÁUSULA 2ª – PREÇO

O preço mensal a ser pago pelo MUNICÍPIO, referente ao objeto descrito na Cláusula Primeira é de R\$-.....(.....)

Lote	Item	Quant	Unid	Descrição	P.O. (Unit.)	Total de 12 meses
1	1	12	MES	Serviços em 40 horas semanais de Psicologia com Um Profissional Psicólogo.	R\$-	R\$-

CLÁUSULA 3ª – FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

O pagamento será Mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA 4ª – DA ENTREGA

Após a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá iniciar a prestação dos serviços em um prazo máximo de 10 dias.

O serviço de 40 horas contratadas, serão prestados junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A contratação será realizada pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado através de Termos Aditivo, desde que não ultrapasse valor e prazos limitantes e previsto na Lei 8.666/1993.

§1º Ocorrendo prorrogação(Termo Aditivo) de prazo, os valores contratados serão reajustados, anualmente, pela variação do IGPM/FGV.

CLÁUSULA 6ª - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução da presente correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

10/01 – Secretaria Municipal de Assistência Social

2.078- Manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social

33903400 – Outras despesas de Pessoal decorrente de contrato de Terceiros

Cod de Empenho 2412

Recurso: 01

CLÁUSULA 7ª – DOS RECURSOS

O presente Contrato será custeado com recursos próprios do orçamento municipal.

CLÁUSULA 8ª – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

A **CONTRATADA** é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

A **CONTRATADA**, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** ou a terceiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

CLÁUSULA 9ª – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

DOS DIREITOS:

- 1) Do CONTRATANTE: receber os serviços segundo forma e condições ajustadas;
- 2) Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

DAS OBRIGAÇÕES:

1) DO CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento do valor ajustado;
- b) fiscalizar os serviços através da Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Fiscal indicado, comunicando a CONTRATADA qualquer irregularidade, para que possa saná-la;

2) DA CONTRATADA:

- a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) não subcontratar, o objeto deste Contrato;
- c) a CONTRATADA desempenhará os serviços apresentados em sua Proposta, com todo zelo, diligência e honestidade, observada na legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional;
- d) a CONTRATADA realizará os trabalhos de acordo com as formas de apresentação e valores arrolados em sua proposta.

CLÁUSULA 10ª – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 11ª – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a CONTRATADA outros direitos, especialmente o de indenização, além daquele referente aos pagamentos dos serviços já prestados, na ocorrência de qualquer das hipóteses dos incisos I a XII e XVII do art. 78º da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O MUNICÍPIO poderá, também, rescindir o presente contrato nas demais hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a alterações posteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

§1º A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, sem prejuízo às multas aplicadas.

§2º Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de idoneidade e suspensão do direito de contratar.

CLÁUSULA 12ª – SANÇÕES E MULTAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis, garantido o direito de ampla defesa:

a) Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

b) Multa: no caso de negligência e/ou reincidência de irregularidades, já advertidas, nos serviços, será aplicada multa de 2.000,00 (dois mil reais).

c) Multa de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) por dia de atraso, limitado esta a 15 dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

§ 1º As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador de serviço em virtude de penalidade e / ou inadimplência no fornecimento.

§ 3º As penalidades não serão executadas somente em caso de justificativa das negligências, apresentada no prazo de 1 (um) dia e devidamente aceitas pelo Município.

§4º As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízos das comunicações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 13ª – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato admite termos aditivos para eventuais alterações, respeitando a Lei 8.666/93 que rege as licitações e contratos.

CLÁUSULA 14ª - VINCULAÇÃO AO EDITAL

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 15ª – DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

O presente contrato será publicado, por extrato, no Jornal de Circulação Regional/RS(Jornal Bom Dia) e no Mural do átrio da Prefeitura, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA 16ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se, no que couber os art. 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

Durante toda a execução do Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

CLÁUSULA 17ª - DISPOSIÇÕES FINAIS

A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da Lei Federal Nº 8.666/93 e posteriores alterações, bem como os casos omissos a contratação.

CLÁUSULA 18ª – DO FORO

Será competente para dirimir controvérsias o Foro de São José do Ouro, não podendo ser indicado outro, por mais privilegiado que possa ser.

Este contrato é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas instrumentais na forma da legislação em vigor, para que surta seus jurídicos e reais efeitos.

Machadinho RS,de..... de 2019.

Alcir Grison
Prefeito Municipal

Contratada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

Anexo IV

**TERMO DE RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL DA FASE DE
HABILITAÇÃO**

A proponente abaixo assinada, participante da Licitação modalidade Edital de Tomada de Preços nº **004/2019**, da Prefeitura Municipal de Machadinho, Rs, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em conseqüência, com o curso do Procedimento Licitatório.

Em..... de de 2019

CNPJ:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

Anexo V

**TERMO DE RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL DA PROPOSTA
FINANCEIRA**

A proponente abaixo assinada, participante da Licitação modalidade Edital de Tomada de Preços **004/2019**, da Prefeitura Municipal de Machadinho, Rs, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos da Proposta Financeira, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do Procedimento Licitatório.

Em..... de de 2019

CNPJ:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

CARTA CONVITE Nº 004/2019

Processo nº 055/2019

DATA: 28 / 08 / 2019

PARA:
ENDEREÇO:
CNPJ:

Recebemos a Carta Convite conforme numeração acima na data de ___/___/___,
bem como estamos cientes das condições gerais impressas na contracapa e/ou anverso da mesma.

Assinatura